



PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA



As informações deste livreto foram produzidas por profissionais da Assistência Social da Marinha do Brasil, que utilizaram referências de pesquisadores do tema e dados de órgãos oficiais.

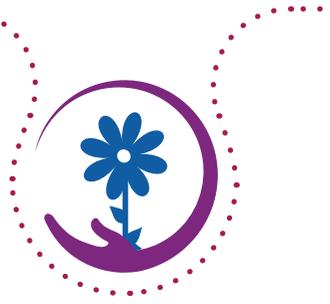
IMAGENS: *Freepik*



Este livreto apresenta à Família Naval o funcionamento do PAE, programa destinado a dependentes de militares e servidores civis com deficiência. O material orienta, ainda, sobre os direitos da pessoa com deficiência na sociedade.

ENTENDA O PAE

O Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE) é um dos sete programas sociais da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), que é responsável pelo seu planejamento e supervisão técnica.



Seu objetivo é promover a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, realizando as seguintes ações:

- → acesso a serviços de prevenção;
- → reabilitação e habilitação em instituições especializadas (públicas ou privadas);
- → envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão e permanência dos usuários no programa, com o propósito de que conquistem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social.

O QUE É PCD?

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 2006, pessoas com deficiência, identificadas pela sigla PcD, são:

“...aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

COMO FAZER PARTE DO PROGRAMA

A porta de entrada do PAE são os Grupos de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), localizados nos hospitais ou policlínicas navais. Atualmente, existem nove GAAPE distribuídos pelos Distritos Navais, que atendem usuários do PAE para inclusão e acompanhamento.



Para agendar atendimento, o responsável pelo usuário com deficiência poderá buscar atendimento por demanda espontânea, apresentando um laudo médico que indique o quadro clínico do usuário. Segue abaixo o fluxo para inclusão no programa:

1

O usuário deve ser submetido à uma avaliação do GAAPE, formado por uma equipe multidisciplinar, que preenche uma ficha de avaliação e indica ao responsável as clínicas e/ou profissionais de saúde autônomos especializados para o atendimento, para que este escolha aquele mais conveniente para a realidade de sua família considerando, inclusive, a territorialidade.

2

Em seguida, a ficha de avaliação é encaminhada ao Órgão de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES), para inclusão do usuário no PAE.

3

O Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) ou o Núcleo de Assistência Social (NAS), ao receber a ficha de avaliação, avalia a existência de recursos financeiros. Com os recursos necessários para manter o novo usuário, ocorre a convocação do responsável ao OES para que seja orientado quanto às regras do programa e assinatura do termo de compromisso.

4

Após o atendimento, o usuário é encaminhado à clínica e/ou profissional de saúde autônomo de sua escolha e inicia o seu acompanhamento terapêutico. Regularmente, conforme o prazo indicado pelos profissionais do GAAPE, este usuário é submetido à uma reavaliação, que analisa a necessidade de inclusão e exclusão de terapias e/ou de alta terapêutica.

5

Os responsáveis pelos usuários do PAE devem participar periodicamente de reuniões com a equipe do OES, onde são orientados e estimulados a se envolverem em todo processo de inclusão e permanência no programa. Eles também são acompanhados por meio dos projetos sociais desenvolvidos pelos diversos órgãos de execução.



RESPONSÁVEL PELO USUÁRIO

- Agendar a consulta Inicial junto ao GAAPE.
- Comparecer ao NAS/SASM para a formalização da inclusão no PAE, bem como para assinatura do Termo de Compromisso.

AVALIAÇÃO INICIAL GAAPE

- Acolhimento.
- Orientação.
- Prescrição das modalidades terapêuticas.

SASM/NAS

- Acolhimento.
- Orientação.
- Acompanhamento das famílias.
- Ações de apoio e suporte às famílias.
- Ações de aproximação com as credenciadas.

CRENCIADA

- Execução do protocolo terapêutico definido pelo GAAPE.

ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

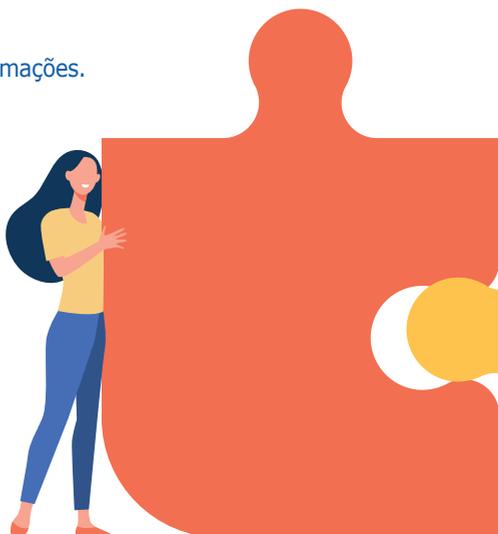
A família é fundamental no desenvolvimento de qualquer criança e para aquelas famílias que possuem uma criança com deficiência os desafios são maiores. O cuidado passa a ser ininterrupto e impõe, muitas vezes, uma reorganização familiar. Isso pode desencadear transtornos familiares e daí a necessidade de um atendimento integral.

Atentos aos impactos que a deficiência pode vir a causar e considerando particularidades socioculturais e regionais, alguns OES desenvolvem projetos e ações extensivas aos responsáveis, com foco em:

- ➤ Apoio social e psicológico.
- ➤ Garantia dos direitos e multiplicação de informações.
- ➤ Abertura de espaços de atenção às necessidades da família.

Os demais programas que compõem o Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM) também atendem, de maneira articulada, às demandas apresentadas pelas famílias inseridas no PAE.

Assim, o apoio se dá para além das terapias nas clínicas credenciadas.



RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PAE

SASM/NAS

Acompanhamento e fiscalização administrativa dos serviços desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da habilitação e reabilitação integradoras e globais dos mesmos.

EQUIPE TÉCNICA DO GAAPE

Estabelece as terapias necessárias para cada usuário e define a condução do tratamento a ser cumprido pelo credenciado, assessorando tecnicamente a respeito dos profissionais autônomos/clínicas a serem credenciados e efetuando a fiscalização técnica dos serviços prestados durante toda a vigência do credenciamento.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E CLÍNICAS CREDENCIADAS

Prestam serviços de assistência interdisciplinar para habilitação e reabilitação dos usuários do PAE. Os serviços são executados de acordo com a prescrição de terapias expedida pelo GAAPE.

RESPONSÁVEIS PELOS USUÁRIOS

Acompanham o tratamento do seu dependente, certificando-se da qualidade e quantidade das terapias oferecidas; agendam e apresentam os usuários às reavaliações junto ao GAAPE; têm o compromisso de comparecer às terapias com assiduidade e reportar ao SASM/NAS qualquer irregularidade ou discrepância por parte do profissional autônomo ou clínica credenciada que presta o serviço terapêutico.



ORIENTAÇÕES SOBRE O PAE

REAVLIAÇÃO

O acompanhamento dos beneficiários do PAE será realizado periodicamente, cabendo ao responsável pelo usuário o agendamento da reavaliação diretamente com o GAAPE da localidade de abrangência que o atende.

MOVIMENTAÇÃO

Os militares quando tiverem ciência da sua movimentação deverão informar ao SASM/NAS, para que as ações administrativas possam ser tomadas em termos de transferência do usuário.

DESLIGAMENTO

O desligamento do programa ocorrerá:

- I) por solicitação escrita do responsável, por meio do preenchimento do Termo de Desligamento;
- II) por indicação da equipe técnica do GAAPE;
- III) por ausência injustificada, pelo período igual ou superior a um mês, ao tratamento prescrito;
- IV) pelo não comparecimento às reavaliações do GAAPE ou quaisquer convocações realizadas pelo SASM ou NAS, sem a devida justificativa;

- V) por comparecimento irregular do usuário, não justificado, caso haja frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE. Nessa situação, o responsável deverá ser, inicialmente, notificado pelo SASM ou NAS. Persistindo a situação no mês subsequente, o usuário será desligado do programa;
- VI) por perda do vínculo de dependência do usuário com a MB. Nessa situação, será estabelecido o prazo de até 180 dias para que o titular regularize a situação do usuário que tiver o vínculo suspenso. O usuário do programa cujo vínculo não possa mais ser restabelecido poderá permanecer no PAE por até sessenta dias. A não regularização, dentro dos prazos, acarretará no desligamento do usuário do programa;
- VII) por licenciamento do militar do Serviço Ativo da Marinha. Nessa situação, o responsável pelo usuário deverá informar ao SASM ou NAS, com antecedência mínima de trinta dias, a data de licenciamento, de forma a iniciar o processo de desligamento do programa. O OES deverá realizar, tão logo seja notificado da data do licenciamento, os procedimentos para o desligamento do usuário. O usuário poderá permanecer no PAE por até sessenta dias, a partir da data de notificação do Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM); e

VIII) em caso de solicitação de desligamento por motivo de movimentação/remoção, o responsável pelo usuário deverá ser orientado pelo SASM ou pelo NAS sobre a necessidade de agendamento de reavaliação do usuário no GAAPE da respectiva área de destino. Nesse caso, o GAAPE de origem deverá encaminhar as documentações relativas à última avaliação ou reavaliação dos usuários diretamente ao GAAPE de destino, tendo o SASM e/ou NAS responsável na cópia e a DASM na informação, por meio de ofício.

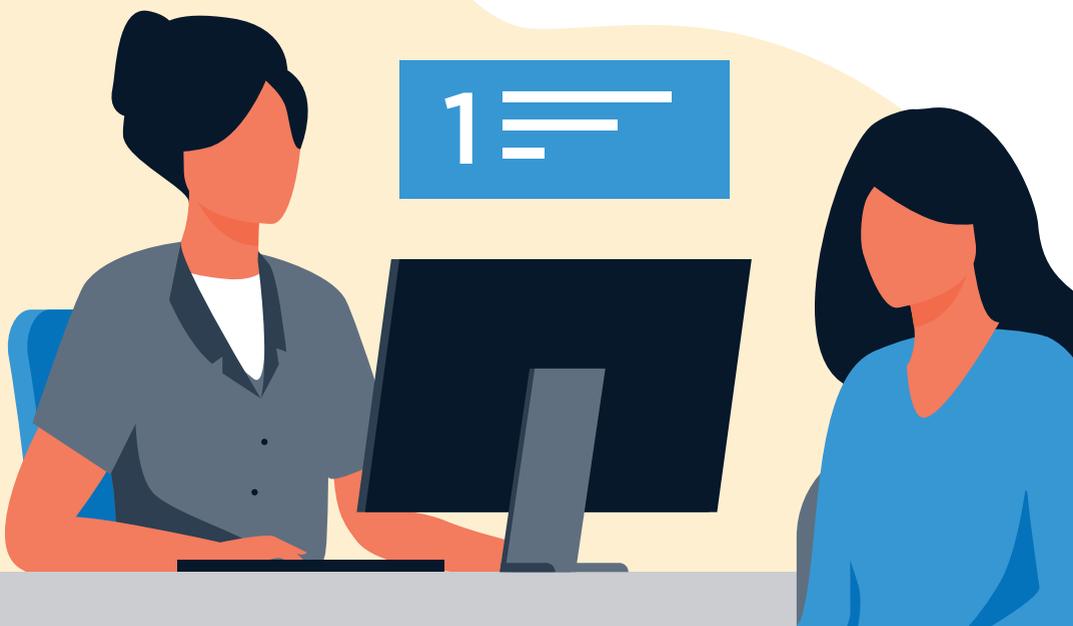
VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA

De acordo com o Estatuto dos Militares são considerados dependentes para efeito de inclusão/permanência no PAE:

- ➤ filho(a) ou enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- ➤ filho(a) estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos; e
- ➤ tutelado ou curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

Caso o vínculo se mantenha pelo fato do dependente ser considerado inválido, por meio do Termo de Inspeção de Saúde (DGPM-406), o usuário permanecerá no programa.

- ➤ Militares da ativa: deverão requerer a autorização para a inspeção de saúde do dependente ao Titular da OM.
- ➤ Veteranos: deverão requerer a autorização ao Diretor do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPM) ou ao Titular da Organização Militar de Apoio e Contato (OMAC) onde residem.



AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Conforme a DGPM-303, terá direito ao benefício o militar que possua filho(a) e/ou dependente com deficiência, qualquer que seja a idade cronológica, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e psicomotor corresponda à idade mental da faixa etária de até cinco anos.

Para requerer: militares da ativa deverão procurar o Setor de Pessoal de sua OM e os veteranos deverão recorrer ao SVPM/OMAC.

IMPORTANTE: no Comando do 1º Distrito Naval a OM que atende aos veteranos e pensionistas é o SVPM e nos outros Distritos os usuários deverão procurar as OMAC.

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Lei Federal 8.742/93)

Define a assistência social como sendo um direito do cidadão e dever do Estado e possui como objetivo, dentre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei garante 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para ter acesso deve-se comprovar incapacidade para a vida independente e para o trabalho (laudo expedido pelo SUS ou INSS).

O benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social, salvo o da assistência médica. Será verificada a renda mensal per capita familiar para fins de recebimento do benefício.



2) ISENÇÃO DO IPVA

Destinado a atender pedidos de isenção do IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa com transtorno do espectro do autismo (grau moderado, grave ou gravíssimo), pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental (moderada, grave ou gravíssima) ou de seu representante legal.

Consulte a Legislação do seu Estado, pois, geralmente, cada um possui um procedimento sobre como obter o benefício.

3) IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) (Lei Complementar nº 53/86)

Concede isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para veículos destinados a uso exclusivo de pessoas com deficiência física.

4) IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) (Lei Federal 8.989/95 - alterada pela Lei Federal 10.182/01)

Determina que são isentos de pagamento desse imposto os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência física, mental (severa ou profunda) ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, que não possam dirigir automóveis comuns.

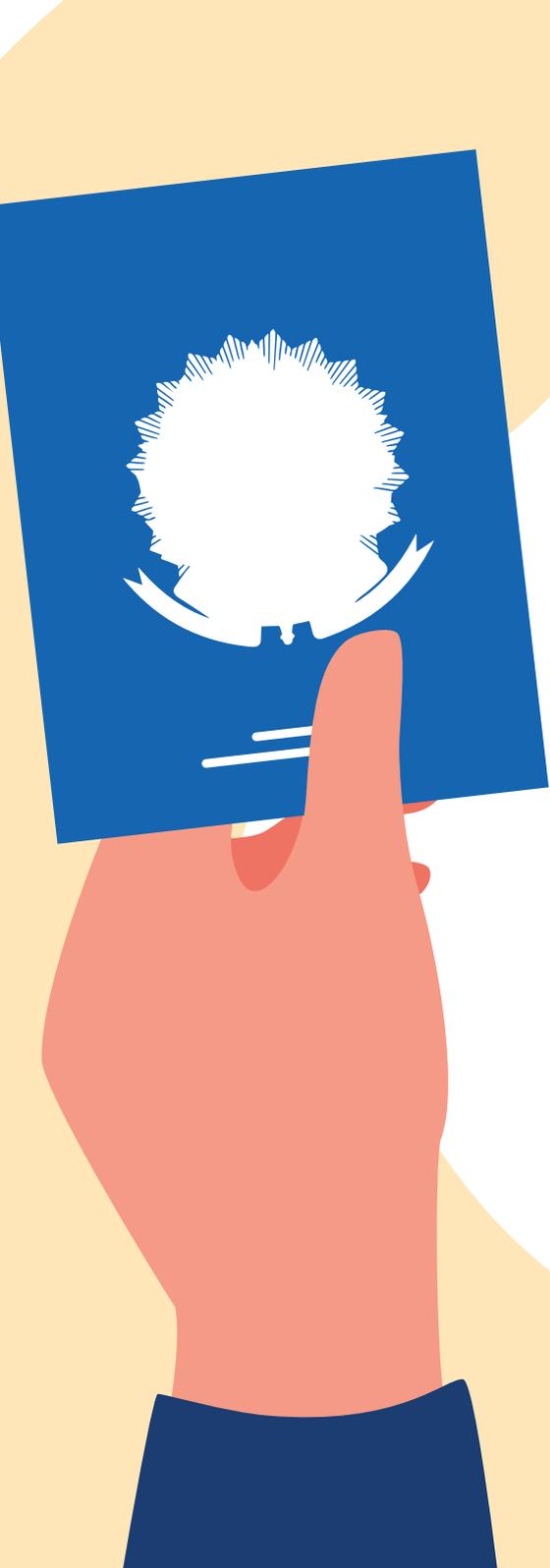
O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

O benefício poderá ser utilizado somente uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

5) IMPOSTO DE RENDA (Lei Federal 8.687/93)

Retira da incidência do Imposto de Renda os benefícios percebidos por pessoas com deficiência mental. Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.





6) PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE (Decreto no 5.296/2004)

Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

7) COTAS NO MERCADO DE TRABALHO (Lei 8.213/1991, Lei 9.508/2018 e Lei 8.112/1990)

Na iniciativa privada - A empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência (Lei 8.213/1991).

Na Administração Pública - Pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso (Lei 9.508/2018). O percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos com deficiência é 20% (Lei 8.112/1990).

8) EMPREGABILIDADE, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER, TRANSPORTE E MOBILIDADE (Lei 13.146/2015)

A Lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Abaixo, os principais pontos da Lei:

Emprego (art. 37) - Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade e a adaptação razoável do ambiente de trabalho.

Cultura (art.44) - Em locais como cinemas, teatros, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, sem que a cobrança de ingresso seja superior ao ingresso regular. Estes ambientes deverão contar com espaços acessíveis, em locais diversos de todo o estabelecimento, além de assento reservado ao seu acompanhante.

Estacionamento (art. 47) - Todos os estacionamentos abertos ao público devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga.

Transporte coletivo (art. 48) - Os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis.

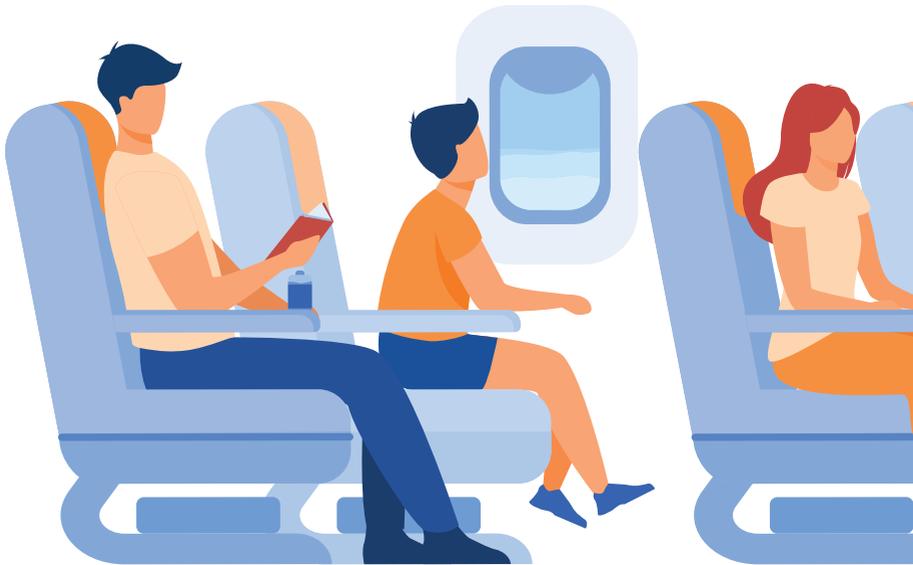
Táxi (art. 51) - 10% dos veículos das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço.

Locação de automóveis (art. 52) - As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota.



DIREITO À ACESSIBILIDADE:

- Prioridade no atendimento, com serviços individualizados, que garantam tratamento diferenciado e atendimento imediato, pelas repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público e instituições financeiras.
- Inclusão de intérprete de Libras nas programações das emissoras de TV, assim como sua presença nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde.
- Oferta de um percentual de unidades adaptadas às pessoas com deficiência nas novas unidades residenciais, pelas construtoras e incorporadoras, sendo vedada a cobrança de valor adicional pela aquisição das unidades acessíveis.
- Adequação, em parques de diversões, públicos e privados, de, no mínimo, 5% de cada brinquedo e equipamento para utilização por pessoas com deficiência.
- Emissão de sinal sonoro ou mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para travessia de pessoas com deficiência visual, em semáforos para pedestres.
- Estabelecimentos de ensino públicos ou privados proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- A pessoa com deficiência tem o direito de solicitar o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.



9) MEIA-ENTRADA (Lei no 12.933/2013)

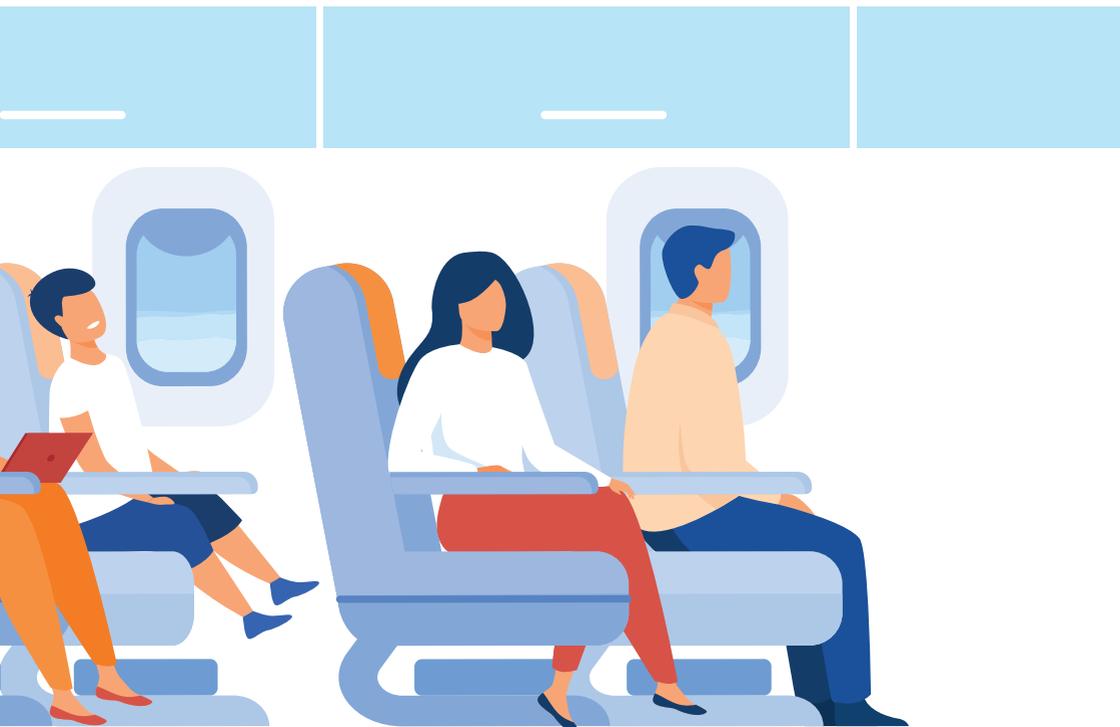
Garante a meia-entrada em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo território nacional, à pessoa com deficiência, bem como ao seu acompanhante, quando este for necessário.

10) PASSE LIVRE

Há garantia de gratuidade nos transportes públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal, cada um deles com requisitos específicos.

Federal - a Lei no 8.899/94, conhecida como Lei do Passe Livre, prevê que toda pessoa com deficiência, cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional, tem direito ao transporte coletivo interestadual (viagens entre os estados do Brasil) gratuito. Em caso de negativa, o interessado deve se dirigir à Defensoria Pública da União para análise da situação e possibilidade de adoção de medida judicial.

Transporte Aéreo (Resolução nº 280/2013) - o acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% na sua passagem, bem como, desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis.



CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Lei 13.143/2015)

- -> Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (art. 88).
- -> Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência (art. 89).
- -> Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado (art. 90).
- -> Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios (art. 91).
- -> O Código Penal também prevê qualificadoras e causas de aumento de pena para alguns crimes praticados contra pessoa com deficiência, tais como homicídio, lesão corporal, violência doméstica, crimes contra a dignidade sexual, entre outros.





LOCAIS DE ATENDIMENTO PARA O PAE

ACESSE O QR CODE PARA SABER ONDE BUSCAR ATENDIMENTO:

Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES)



Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (Requerimento de benefícios a veteranos e pensionistas)

Postos de Atendimento



Organização Militar de Apoio e Contato (OMAC)



ACIMA DE TUDO, PESSOAS

Na Marinha do Brasil, as ações voltadas às pessoas com deficiência tiveram sua origem na década de 80, surgindo em resposta à crescente demanda desse público dentre os dependentes de militares e servidores civis.

De lá para cá muita coisa mudou, dentro da Marinha e na sociedade como um todo. A começar pelo uso de alguns termos disseminados anteriormente para se referir à pessoa com deficiência, tais como: "portador de deficiência", "excepcional", "incapaz", "pessoa com necessidade especial", entre outros. A mudança, natural à medida que o mundo evolui, vem acontecendo a partir do entendimento de que pessoas com deficiência são pessoas, acima de tudo, e possuem características próprias. Características essas que não precisam ser escondidas ou camufladas.

Entender que essas pessoas não são doentes ou ineficientes é o primeiro passo para contribuir com uma sociedade mais inclusiva e capaz de reconhecer que todas as pessoas têm potencialidades e limitações. O PAE existe para apoiar a Família Naval nesse sentido.



ATENDIMENTO ESPECIAL -
PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**MARINHA
DO BRASIL**